

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 210

TRABALHO & SEGURANÇA SOCIAL



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



T
R
A
B
A
L
H
O
&
S
E
G
S
O
C
I
A
L

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO – SUSPENSÃO

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

No âmbito das alterações feitas no Código do Trabalho pela [Lei n.º 13/2023, de 3 de abril](#) (“Agenda do Trabalho Digno”, sobre a qual foi feita a [Circular Informativa n.º 171/2023](#)), estão suspensas, desde o dia 1 de maio de 2023, algumas das obrigações dos empregadores relativamente ao Fundo de Compensação do Trabalho, por força da vigência do acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade, ficam suspensas as obrigações relativas ao FCT e FGCT referentes a adesão aos fundos, obrigação de pagamento, formas de pagamento das entregas e incumprimento das entregas.

ADESÃO AO FUNDO

Assim, enquanto não entrarem em vigor as alterações previstas aos regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, os empregadores não podem aderir aos Fundos de Compensação, nem proceder ao registo de novos trabalhadores e/ou à alteração dos seus dados.

ENTREGAS

As entregas referentes ao mês de abril de 2023 estão suspensas, não estando o empregador obrigado a proceder ao seu respetivo pagamento.

Os valores em dívida anteriores a abril de 2023, porém, continuam a constituir dívida dos empregadores e devem ser regularizadas sob pena de não ser possível a devolução das entregas já liquidadas em períodos anteriores.

CESSAÇÃO OU ANULAÇÃO DE CONTRATOS

Durante a vigência do regime transitório, porém, os empregadores podem proceder à cessação de contratos que se encontrem inseridos nos fundos e solicitar o reembolso do saldo da conta individual de trabalhador na sequência da cessação do vínculo jurídico-laboral.

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Assuntos Laborais da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida